



EB 60-RI-11. 002



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS MILITARES**

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
INSTITUTO MEIRA MATTOS DE ESTUDOS POLÍTICOS E
ESTRATÉGICOS**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
MILITARES - *STRICTO SENSU***

1º EDIÇÃO - 2016



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

**INSTITUTO MEIRA MATTOS DE ESTUDOS POLÍTICOS E ESTRATÉGICOS
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
MILITARES - *STRICTO SENSU***

APROVAÇÃO

O COMANDANTE DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, com base na IG (EB10-IG-01.001) e no Regimento Interno da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB60-RI-11.001), aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares - *stricto sensu*, ficando revogado o de edição 2007.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de setembro de 2016.

Gen Div ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO
Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

(O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO E ARQUIVADO NO DPPG/IMM)

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (ECEME)

Comandante

Gen Div ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO

INSTITUTO MEIRA MATTOS DE ESTUDOS POLÍTICOS E ESTRATÉGICOS (IMM)

Chefe e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Cel Cav QEMA VALTIR DE SOUSA

Chefe do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação

Ten Cel Cav QEMA FERNANDO AUGUSTO VALENTINI DA SILVA

Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares

Maj Art QEMA RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA

Coordenador Adjunto

Prof Dr TÁSSIO FRANCHI

Chefe da Secretaria Acadêmica

1º Ten OTT SHIRLEI REGINA BATISTA DOS SANTOS BATISTA

APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) foi estabelecido em 2001, sob o suporte da Lei Nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, conhecida como Lei do Ensino no Exército, e de seu Regulamento (Decreto Nº 3.182, de 23 de setembro de 1999), que instituíram a realização de cursos *stricto sensu* nos estabelecimentos de ensino do Exército Brasileiro (EB). O curso de mestrado teve início em 2001 e o de doutorado em 2005, ofertados, à época, exclusivamente aos oficiais discentes dos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM), amparados pela referida Lei e, posteriormente, pelo Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME).

O Programa consolidou-se ao longo dos anos e adquiriu maturidade em 2012, ao completar onze anos, oportunidade em que a Escola resolveu, com o objetivo de tê-lo no nível da excelência acadêmica, alçar a pesquisa em Ciências Militares a um novo patamar, alinhada e reconhecida pelo sistema federal de ensino. Assim, em novembro de 2012, o curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Militares passou a ser recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e, posteriormente em 2013, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), passando a ter alcance universal na sociedade.

O Mestrado Acadêmico passou a apresentar como objetivo principal a formação de quadros, tanto civis quanto militares, aptos a cooperarem na formulação das políticas de Estado nos diversos aspectos que envolvem as questões de Defesa Nacional, desenvolvendo as competências e habilidades imprescindíveis para a tomada de decisão no âmbito da estratégia e da segurança. Ademais, intencionava que os discentes egressos do PPGCM tivessem desenvolvido a habilidade de compreender a evolução teórica e a realidade contemporânea dos Estudos da Paz e da Guerra; compreender, analisar, assessorar e criticar os processos associados à Gestão da Defesa, com ênfase nas questões associadas à Defesa Nacional; à formulação de políticas públicas; ao processo decisório nos níveis político e estratégico, com ênfase nos assuntos associados à Segurança e Defesa; à evolução da Teoria da Guerra e da Estratégia, com ênfase na conflitualidade contemporânea; à evolução da Doutrina de Defesa, com ênfase para a realidade nacional; à Logística de Defesa e à evolução da Economia de Defesa, com ênfase para a realidade brasileira; aos conflitos em todas as suas variadas dimensões; e a conhecer e aplicar, com rigor e pertinência, métodos e técnicas de pesquisa.

Face à expertise adquirida a partir do curso supracitado, com o estabelecimento de Acordos de Cooperação Técnico-Científica com instituições de ensino superior civis e fruto do momento de vanguarda acadêmica e de capacitação profissional, em 2015, houve a apresentação de proposta do Doutorado como curso novo, para avaliação da CAPES - de grau acadêmico mais alto a ser

alcançado pelas Ciências Militares no País. A ação promoveu, outrossim, o estreitamento das relações civis-militares, pela promoção do debate acadêmico no interior da ECEME, bem como a realização de pesquisas na área de Ciência Política e Relações Internacionais. Destarte, em junho de 2016, o curso de Doutorado em Ciências Militares, após avaliação do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, passou, igualmente, a ser recomendado ao reconhecimento do Conselho Nacional de Educação do MEC, garantindo a autorização para expedir diplomas com validade nacional e a possibilidade de seu oferecimento a civis e militares.

Isto posto, este Regimento Interno busca sistematizar procedimentos e instruir ações referentes às práticas rotineiras do PPGCM, alcançando professores, alunos e instâncias gerenciais. É elaborado após longo processo de consulta e de debate com o corpo docente, discente e administrativo, bem como apreciação e ratificação da reitoria da ECEME. O PPGCM é imensamente grato aos muitos colegas e alunos que antecederam a atual equipe e que contribuíram, ao longo destes quinze anos, pela solidez do Programa e pelo fértil e gratificante debate acerca das opções e diretrizes da formação em Ciências Militares, nível *stricto sensu*, na ECEME.

Portanto, este Regimento consolida um conjunto de boas práticas, com propostas adicionais em processos administrativos e regulamentações, com vistas ao estabelecimento de padrão de procedimentos a todas as atividades das diversas etapas do PPGCM.

Cordialmente,

Rafael Soares Pinheiro da Cunha - Maj

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MILITARES - *STRICTO SENSU***ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL	8
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE DOUTORADO E DE MESTRADO ACADÊMICO	8
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA	9
Seção I Da Organização Administrativa	9
Seção II Do Chefe do Instituto Meira Mattos de Estudos Políticos e Estratégicos	9
Seção III Do Chefe do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação	9
Seção IV Do Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação	10
Seção V Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares	11
Seção VI Do Coordenador de Pesquisa	12
Seção VII Das Instâncias Acadêmicas	12
Seção VIII Do Conselho Consultivo do IMM	12
Seção IX Da Secretaria Acadêmica	13
CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO	14
Seção I Do Corpo Docente	14
Seção II Da Orientação Acadêmica	16
CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO	17
Seção I Da Seleção e do Número de Vagas	17
Seção II Da Admissão aos Cursos	18
Seção III Da Matrícula	18
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	19
Seção I Do Regime Didático	19
Seção II Das Disciplinas e dos Créditos	20
Seção III Do Aproveitamento de Créditos	20
Seção IV Do Rendimento Escolar	21
Seção V Do Exame de Qualificação	23
Seção VI Da Defesa	24
CAPÍTULO VI - DOS GRAUS E DIPLOMAS ACADÊMICOS	25
Seção I Das Condições	25
Seção II Do Diploma e do Histórico Escolar	26
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO	26
Seção I Das Características Gerais	26
Seção II Da Seleção	27
Seção III Da Carga Horária e do Regime de Créditos	28
Seção IV Do Exame de Qualificação	28
Seção V Da Tese	29
Seção VI Da Defesa de Tese	30

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO	32
Seção I Das Características Gerais	32
Seção II Da Seleção	32
Seção III Da Carga Horária e do Regime de Créditos	33
Seção IV Do Exame de Qualificação	33
Seção V Da Dissertação	34
Seção VI Da Defesa de Dissertação	34
 CAPÍTULO IX - ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA O DOUTORADO E MESTRADO ACADÊMICO	 35
 CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	 36

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MILITARES - *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), realizado por meio do Instituto Meira Mattos de Estudos Políticos e Estratégicos (IMM), constitui-se de três cursos – Estágio de Pós-doutorado (PPGCM-PD), com regulamentação específica, Curso de Doutorado (PPGCM-Dout) e Curso de Mestrado Acadêmico (PPGCM-MA) –, tendo por objetivo geral formar profissionais, pesquisadores e acadêmicos, civis e militares, nacionais e estrangeiros, com base no conhecimento interdisciplinar, capazes de cooperar com o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento das Ciências Militares e da Defesa.

Art. 2º. O PPGCM-Dout tem por objetivo formar profissionais para o desenvolvimento de conhecimentos científicos, condução de pesquisas originais e independentes no campo das Ciências Militares e da Defesa, bem como para a docência no ensino superior e na pós-graduação.

Art. 3º. O PPGCM-MA tem por objetivo formar profissionais para o aprofundamento do conhecimento científico em Ciências Militares e Defesa, possibilitando o exercício de atividades docentes no ensino superior e na pós-graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para a realização de pesquisas e desenvolvimento de processos, produtos e metodologias.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE DOUTORADO E DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 4º. Na organização dos PPGCM-Dout e MA, os seguintes princípios gerais são observados:

I - Qualidade das atividades de ensino e pesquisa;

II - Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento das Ciências Militares e da Defesa;

III - Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento; e

IV - Ampla circulação do conhecimento produzido e das inovações desenvolvidas, o que inclui, quando couber, a busca de mecanismos de sua transferência para as práticas, os saberes e a tomada de decisão em Ciências Militares e Defesa.

Art. 5º. O Programa está organizado na área de concentração de Defesa Nacional, a qual integra o PPGCM-Dout e MA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Seção I

Da Organização Administrativa

Art. 6º. A gestão do PPGCM é exercida pelas seguintes instâncias: Chefe do IMM, Chefe do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), Coordenador do PPGCM e Coordenador de Pesquisa.

Seção II

Do Chefe do Instituto Meira Mattos de Estudos Políticos e Estratégicos

Art. 7º. O Chefe do IMM exerce a função de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito da ECEME.

Art. 8º. São atribuições do Chefe do IMM:

I - Assessorar o Reitor nos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II - Integrar o Conselho de Ensino da ECEME;

III - Supervisionar as atividades de pesquisa e pós-graduação da ECEME; e

IV - Homologar o relatório de atividades anual do Programa e o relatório de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio da Plataforma Sucupira.

Seção III

Do Chefe do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 9º. O Chefe do DPPG exerce a supervisão escolar no âmbito da pesquisa e pós-graduação da ECEME, sendo o substituto eventual do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. São atribuições do Chefe do DPPG:

I - Assessorar o Reitor e o Chefe do IMM nos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II - Conduzir as atividades de pesquisa e pós-graduação na ECEME, coordenando as mesmas com as atividades de ensino e de doutrina, quando for o caso;

III - Executar o planejamento administrativo-financeiro associado às atividades de pesquisa e pós-graduação da ECEME;

IV - Orientar as atividades de ensino, pesquisa, cooperação nacional e internacional e outras efetuadas pelo Programa;

V - Discutir e aprovar a estrutura curricular dos cursos oferecidos pelo Programa;

VI - Apreciar e aprovar a realização de novos cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado, eventualmente apresentados;

VII - Apoiar a coordenação do PPGCM em questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

VIII - Propor ao Reitor, Conselho Consultivo do IMM e ao Conselho de Ensino da ECEME medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IX - Definir e aplicar os parâmetros de credenciamento dos professores integrantes do corpo docente do PPGCM, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

X - Estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os processos de seleção e de qualificação, bem como para a defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;

XI - Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica;

XII - Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e realizar o acompanhamento do desempenho dos bolsistas;

XIII - Colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas no Programa, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do PPGCM;

XIV - Reunir-se, mensalmente, ao longo de todo o ano letivo, ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pela coordenação do Programa;

XV - Propor e coordenar o processo de modificação deste Regimento;

XVI - Propor a convocação de reunião com o Conselho Consultivo do IMM; e

XVII - Colaborar na elaboração do relatório de atividades anual do Programa e no relatório de avaliação da CAPES, por meio da Plataforma Sucupira.

Seção IV **Do Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

Art. 11. O Chefe da CPPG é responsável pela condução das atividades de pesquisa e das atividades de ensino de pós-graduação.

Art. 12. São atribuições do Chefe da CPPG:

I - Representar o DPPG no âmbito da Divisão de Ensino da ECEME, em especial junto à Seção Técnica de Ensino;

II - Integrar as atividades de pesquisa com as atividades de pós-graduação;

III - Integrar os diferentes níveis e cursos de pós-graduação em funcionamento;

IV - Planejar e supervisionar a execução do ensino e da pesquisa no âmbito do DPPG;

V - Planejar, executar e avaliar o desempenho estratégico da pesquisa e da pós-graduação; e

VI - Consolidar as informações referentes aos projetos de pesquisa que contarem com a participação de docentes e discentes do PPGCM.

Seção V

Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares

Art. 13. O Coordenador do PPGCM é responsável pela condução das atividades de ensino e pelas atividades administrativas no âmbito do PPGCM-Dout e MA.

Art. 14. São atribuições do Coordenador do PPGCM:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, o qual é constituído pelos docentes permanentes e, quando necessário, pelos docentes visitantes e colaboradores junto ao PPGCM;

II - Exercer a gestão pedagógica e administrativa, adotando as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa e solicitando ao Chefe do DPPG as medidas adicionais que se fizerem necessárias;

III - Planejar, coordenar e supervisionar a execução do ensino no âmbito do Programa;

IV - Dirigir e supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica do PPGCM;

V - Planejar, coordenar e supervisionar o processo seletivo de ingresso de discentes ao Programa;

VI - Coletar, avaliar e informar o desempenho do PPGCM ao Reitor da ECEME e ao Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME);

VII - Enviar à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos, os calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;

VIII - Representar o PPGCM junto à CAPES e aos fóruns de coordenadores onde o Programa se fizer presente;

IX - Designar Coordenador Adjunto, assegurando continuidade aos processos pedagógicos e administrativos;

X - Planejar e supervisionar o processo seletivo de credenciamento e de recredenciamento do corpo docente;

XI - Assegurar aos pós-graduandos a efetiva orientação acadêmica;

XII - Mediar e orientar os alunos nas situações que exigirem mudança de orientação;

XIII - Acompanhar o desempenho discente;

XIV - Coordenar os processos de acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do PPGCM com as instâncias responsáveis;

XV - Assegurar as condições de financiamento de bolsas e fomento aos corpos discente e docente do Programa;

XVI - Prestar, anualmente, contas ao Reitor, Conselho Consultivo do IMM e Conselho de Ensino das atividades desenvolvidas;

XVII - Elaborar o relatório de atividades anual do Programa para apresentação ao Reitor, Conselho Consultivo do IMM e Conselho de Ensino;

XVIII - Elaborar e remeter o relatório de avaliação da CAPES, por meio da Plataforma Sucupira; e

XIX - Fomentar e coordenar parcerias com outros programas (Acordos de Cooperação), nacionais e internacionais, conforme as prioridades estabelecidas pelo Reitor da ECEME e pelo Chefe do IMM.

Seção VI Do Coordenador de Pesquisa

Art. 15. O Coordenador de Pesquisa é responsável pela condução das atividades de pesquisa no âmbito dos PPGCM, em estreita ligação com o Coordenador do Programa e sob a orientação do Chefe do CPPG.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Pesquisa:

I - Planejar, coordenar e supervisionar a agenda de pesquisa no âmbito do Programa;

II - Supervisionar as atividades dos grupos de pesquisa;

III - Representar a instituição junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em especial no âmbito do Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP); e

IV - Assessorar o Chefe da CPPG no tocante às informações referentes aos projetos de pesquisa que contarem com a participação de docentes e discentes do PPGCM.

Seção VII Das Instâncias Acadêmicas

Art. 17. O PPGCM organiza-se em três instâncias: a Congregação, o Colegiado e a Secretaria Acadêmica.

§1º A Congregação é a instância consultiva máxima sendo constituída pelos integrantes indicados no Art. 6º, que se reúnem sob a presidência do Chefe do IMM.

§2º O Colegiado é a instância consultiva acadêmica sendo constituída pelos docentes permanentes, que se reúnem sob a presidência do Coordenador do PPGCM.

§3º Quando a natureza das deliberações assim indicarem poderão ser convocados outros membros a critério dos presidentes de cada instância.

§4º A Secretaria Acadêmica é a instância executiva do Programa.

Seção VIII Do Conselho Consultivo do IMM

Art. 18. O Conselho Consultivo do IMM (*ad hoc*), formado por notáveis acadêmicos e chefes militares, é uma instância apreciativa com os seguintes objetivos:

I - Avaliar as metas estabelecidas ao PPGCM, apresentadas pelo Reitor da ECEME e pelo Chefe do IMM;

II - Examinar o relatório anual de atividades relativas ao Programa e propostas encaminhadas pelo Chefe do IMM ou pelo Coordenador do Programa;

II - Analisar o relatório de avaliação anual encaminhado à CAPES;

III - Avaliar as ações implantadas pelo Programa; e

IV - Propor diretrizes para o Programa.

Art. 19. A reunião com o Conselho Consultivo do IMM ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da CAPES, via Plataforma Sucupira.

Art. 20. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer por convocação da chefia do IMM ou da coordenação do PPGCM, a partir de solicitação encaminhada à Reitoria e subsequente aprovação.

Seção IX Da Secretaria Acadêmica

Art. 21. A Secretaria Acadêmica terá como responsabilidades e atribuições:

I - Conhecer o Projeto Político-Pedagógico da ECEME, bem como o Regimento Interno de Pós-Graduação;

II - Cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas pelo IMM, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino;

III - Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;

IV - Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, atas de defesa e de exame de qualificação e demais documentos;

V - Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, conclusão de curso e demais requisições discentes;

VI - Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;

VII - Encaminhar à coordenação do PPGCM, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;

VIII - Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares, visando, principalmente, a eventuais inspeções dos escalões superiores e da CAPES;

IX - Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;

X - Manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;

XI - Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal do PPGCM, referentes à sua estrutura e funcionamento;

XII - Atender à comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento dos cursos do PPGCM, conforme disposições deste Regimento;

XIII - Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da Secretaria;

XIV - Orientar os professores quanto ao prazo de entrega da Ficha Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos;

XV - Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da Secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória dos créditos cursados no PPGCM, controle de requerimentos, em particular da matrícula em disciplinas, aproveitamento de estudos, confecção de atas de defesa e de exame de qualificação e regularização de vida escolar;

XVI - Confeccionar o diploma de conclusão dos cursos e o histórico escolar;

XVII - Organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhando semanalmente à coordenação do PPGCM, em formulário próprio;

XVIII - Secretariar as reuniões da Congregação e do Colegiado, redigindo as respectivas atas;

XIX - Controlar os prazos de restituição de notas dos docentes, por ocasião do término das disciplinas, divulgando-os aos alunos;

XX - Controlar os prazos de depósito dos projetos de pesquisa para os exames de qualificação, bem como as teses e dissertações para as defesas, expedindo o documento "Parecer Prévio" ao(s) docente(s);

XXI - Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da Secretaria Acadêmica, quando solicitado;

XXII - Participar da avaliação institucional, colaborando com a inserção de informações na Plataforma Sucupira;

XXIII - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; e

XXIV - Participar das atribuições decorrentes deste Regimento e exercer as específicas da sua função.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 22. Os docentes do PPGCM são vinculados à área de concentração de Defesa Nacional, e sua participação está condicionada à sua contribuição nas atividades de docência, pesquisa, presença regular às reuniões e participação em outras atividades afins do Programa.

Art. 23. O corpo de docentes dos PPGCM-Dout e MA é composto de três categorias de docentes: docentes permanentes, colaboradores e visitantes. Os docentes devem ter a titulação de doutor, em curso recomendado pela CAPES/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 24. O credenciamento e o descredenciamento de docentes do PPGCM ocorrerão nas seguintes condições:

I - Permanentes: possuir a titulação necessária, possuir projeto de pesquisa próprio e ser aprovado em processo seletivo (primeiro credenciamento). Ao final do período de avaliação, as condições para o recredenciamento serão as seguintes:

a) Ter coordenado, no mínimo, uma disciplina por período de avaliação, devendo participar em pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária desta e ser responsável por todos os aspectos diretamente relacionados à disciplina;

b) Ter publicado, no período de avaliação quadrienal do PPGCM, no mínimo dois trabalhos completos em periódicos nacionais ou internacionais, qualificados no estrato B1 ou superior do sistema Qualis Periódicos da CAPES, na área de vinculação do Programa (Ciência Política e Relações Internacionais);

c) Ter orientado ou estar orientando alunos do PPGCM;

d) Possuir projeto de pesquisa ativo, incluído na linha de pesquisa da instituição;

e) Ter vínculo funcional com a ECEME ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais: na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCM ou ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;

f) Manter regime de dedicação integral com a ECEME, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária dos docentes possa ter regime de dedicação parcial, de acordo com os critérios estabelecidos pelo DPPG e pela área de avaliação da CAPES; e

g) A critério da Chefia do DPPG, o docente permanente poderá ser liberado do oferecimento de disciplina em razão de seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados.

II - Colaboradores: docentes com vínculo com a ECEME, que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa ou em atividades de ensino ou extensão, mas não atendem a todos os requisitos para serem docentes permanentes. É permitida a orientação formal como primeiro orientador. Devem possuir a titulação de doutor, proposta de participação no Programa aprovada e documento formal de liberação da instituição de origem. Ao final do período estabelecido no compromisso inicial de participação, poderá ser concedido recredenciamento, mediante requerimento próprio e fundamentado.

§1º Em casos excepcionais a iniciativa de credenciamento e de recredenciamento dos docentes colaboradores e visitantes será do Coordenador do PPGCM, ouvido o Colegiado.

III - Visitantes: integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa. Também integram essa categoria pesquisadores visitantes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento. Devem possuir a titulação de doutor, proposta de participação no Programa aprovada e documento formal de liberação da instituição de origem. Ao final do período estabelecido no compromisso inicial de participação, poderá ser concedido recredenciamento, mediante requerimento próprio e fundamentado.

§2º Em circunstâncias excepcionais, a juízo do Chefe do DPPG, poderão ser admitidos, como

docentes colaboradores e visitantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e de titulação, profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializados, produção intelectual regular, em veículos científicos reconhecidos.

Art. 25. O credenciamento dos docentes do PPGCM, em qualquer caso, terá validade pelo período máximo de quatro anos, não devendo ocorrer a desvinculação do docente durante o quadriênio. O processo de credenciamento será implantado em consonância com os períodos de avaliação quadrienal da CAPES.

§1º Excepcionalmente, o DPPG aprovará credenciamentos nos intervalos dos períodos quadrienais. Nesse caso, porém, a validade do credenciamento expirará com a dos demais orientadores credenciados, sempre em sintonia com os períodos quadrienais de avaliação da CAPES.

§2º Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá cumprir com os compromissos estabelecidos com o Programa e atender aos critérios para qualificação docente.

Art. 26. Os docentes deverão manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Sistema de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, bem como a pasta docente junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 27. Para fim de monitoramento do desempenho dos docentes do PPGCM, será realizada avaliação anual do mesmo, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - Produção científica, técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada no período, considerando os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES a que está vinculado o Programa; e

III - Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGCM, bem como que sejam de aderência e interesse das linhas de pesquisa.

§1º O docente deverá fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa.

§2º O docente que por dois anos consecutivos não atingir os parâmetros suficientes de avaliação poderá ser descredenciado, por decisão do Chefe do IMM, ouvido o Chefe do DPPG, a pedido do interessado ou mediante recomendação do Coordenador do PPGCM.

Seção II

Da Orientação Acadêmica

Art. 28. Todo candidato admitido no PPGCM terá, a partir de seu ingresso, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação do Colegiado e ciência do professor orientador e do aluno.

§1º A indicação do orientador será feita pelo Coordenador do Programa, ouvido o Coordenador de Pesquisa, e observando-se o equilíbrio entre os docentes do PPGCM.

§2º São elegíveis para orientação os docentes permanentes e, excepcionalmente, os docentes visitantes e/ou colaboradores.

§3º Será admitida a coorientação, mediante requerimento do discente ao Coordenador do Programa que levará ao Colegiado para apreciação.

Art. 29. A juízo da coordenação do Programa, docentes e pesquisadores pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como segundos orientadores para projetos determinados.

Art 30. O docente poderá orientar no PPGCM-Dout apenas após ter pelo menos duas orientações no PPGCM-MA concluídas.

Art. 31. Os orientadores deverão manter coerência na orientação de alunos, cujos projetos sejam compatíveis com a linha de pesquisa que integram no PPGCM.

Art. 32. Compete ao orientador:

I - Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação referente à linha de pesquisa correspondente, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;

II - Prestar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de tese ou dissertação; e

III - Escolher um segundo orientador, quando isso se fizer necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades de sua formação. O segundo orientador poderá pertencer ou não ao quadro da ECEME.

Art. 33. São definidas duas modalidades de orientadores na pós-graduação:

I - Primeiro orientador – professores com título de doutor que se enquadrem nas regras gerais de credenciamento da pós-graduação, já estabelecidas; e

II - Segundos e terceiros orientadores – professores que atuem como docentes colaboradores, docentes visitantes do Programa ou professores pertencentes a outras instituições, a juízo da coordenação do PPGCM.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO

Seção I

Da Seleção e do Número de Vagas

Art. 34. A admissão no PPGCM será feita mediante exame de seleção regulado em Edital de Seleção específico.

Art. 35. No Edital de Seleção, que será publicado na página eletrônica do PPGCM/ECEME, constarão, necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes, os seguintes aspectos:

I - Período e local em que as inscrições serão feitas;

II - Número de vagas existentes;

III - Condições para as inscrições; e

IV - Período e local da seleção.

Art. 36. O número de vagas para admissão de alunos no Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - Capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade, não excedidos os parâmetros definidos pela CAPES;

II - Os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

III - Fluxo de entrada e saída de alunos;

IV - Linhas de pesquisa do PPGCM; e

V - Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

Art. 37. Conforme Edital de Seleção, serão previstas uma Comissão de Seleção e uma Comissão de Recursos.

§1º A Comissão de Seleção será constituída por docentes do Programa, observada a proporcionalidade das linhas de pesquisa.

§2º A Comissão de Recursos será constituída por dois docentes do Programa e presidida por um membro do Conselho Consultivo do IMM ou da Congregação.

Seção II **Da Admissão aos Cursos**

Art. 38. Para inscrever-se nos cursos do PPGCM, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica os documentos exigidos para o processo de seleção fixados no Edital de Seleção.

Art. 39. A critério do Chefe do DPPG, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

Art. 40. O pós-graduando aceito por transferência externa ao Programa deverá obter, no PPGCM, pelo menos metade do total de créditos exigidos pelo curso, devendo cursar necessariamente as disciplinas obrigatórias do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências feitas pelo DPPG.

Seção III **Da Matrícula**

Art. 41. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas, respeitados os critérios de admissibilidade estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 42. Alunos de pós-graduação ou graduados de instituições públicas e privadas, inscritos ou não nos cursos corporativos da ECEME, bem como os militares do corpo permanente da Escola, na condição de candidatos externos (alunos especiais), poderão realizar matrícula em disciplinas de pós-graduação oferecidas pelo Programa, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a

juízo do professor responsável pela disciplina, em comum acordo com a coordenação do PPGCM.

Parágrafo único. Para estes está condicionada a realização de no máximo três disciplinas isoladas, em tal condição, independente do ano letivo.

Art. 43. O candidato aprovado (discente regular) deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 44. O pós-graduando admitido no PPGCM deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica, observada a forma estabelecida pela Coordenação do Programa.

Art. 45. A matrícula nas disciplinas eletivas deverá ocorrer com ciência do orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 46. Cabe à coordenação do Programa tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Do Regime Didático

Art. 47. O PPGCM-MA terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o PPGCM-Dout a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

Art. 48. A prorrogação de prazo poderá ser requerida pelo aluno, em instrumento próprio e fundamentado, encaminhado ao Coordenador do Programa, ouvido o orientador.

Parágrafo único. Desta decisão, caberá recurso à Congregação, ouvido o Colegiado.

Art. 49. O PPGCM-MA poderá ser prorrogado por até seis meses, e o PPGCM-Dout, por até 12 (doze) meses.

Art. 50. O trancamento total de matrícula poderá ser requerido pelo aluno, em instrumento próprio e fundamentado, encaminhado ao Coordenador do Programa, ouvido o orientador, tendo em vista justificativa relevante.

Parágrafo único. Desta decisão, caberá recurso à Congregação, ouvido o Colegiado.

Art. 51. O trancamento de matrícula poderá ser de até 12 (doze) meses para o PPGCM-MA e de até 24 (vinte e quatro) meses para o PPGCM-Dout.

§1º O trancamento de matrícula somente será concedido em uma única oportunidade.

§2º Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula em até 15

(quinze) dias após esgotado período de trancamento.

Seção II

Das Disciplinas e dos Créditos

Art. 52. Os conteúdos dos PPGCM são ofertados por meio de disciplinas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios.

Art. 53. As disciplinas integrantes do currículo são classificadas como:

I - Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais dos cursos e necessárias para imprimir-lhes unidade de Ciências Militares e Defesa; e

II - Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo dentro de cada linha de pesquisa.

§1º A matrícula nas disciplinas obrigatórias obedecerá aos critérios de precedência e de correlação lógica.

§2º Haverá disciplinas específicas e comuns aos PPGCM-Dout e MA.

Art. 54. As disciplinas obrigatórias devem ser coordenadas por pelo menos um docente permanente, que terá a responsabilidade de responder pela mesma.

Art. 55. A área de concentração, linhas de pesquisa e lista das disciplinas obrigatórias e eletivas, e os créditos requeridos aos discentes serão fixados mediante estrutura curricular do Programa.

Parágrafo único. Antes do início de cada período letivo, o Coordenador do Programa informará a lista de disciplinas oferecidas em cada semestre.

Art. 56. A unidade básica de duração das disciplinas do PPGCM é o crédito.

Parágrafo único. Cada disciplina terá valor expresso em créditos (máximo de quatro), correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, bem como atividades curriculares correspondentes.

Art. 57. Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à coordenação do Programa o cancelamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

§1º A Secretaria Acadêmica deve registrar o fato.

§2º Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer será reprovado por faltas.

Seção III

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 58. É vedado o aproveitamento de créditos no âmbito do PPGCM-MA, a exceção dos cursados na situação de aluno especial, no prazo e condições estipuladas neste Regimento.

Art. 59. No PPGCM-Dout, créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado Acadêmico ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, em caso de transferência de programa, de realização de pós-graduação em diferentes níveis e de créditos isolados. Os candidatos aprovados no processo seletivo terão seus históricos escolares avaliados pelo Coordenador do Programa, considerando os seguintes critérios:

- I - Somente serão aproveitados os créditos cursados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - Convergência de assuntos aos conteúdos da estrutura curricular do curso de Doutorado; e
- III - Rendimento obtido nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único: O número máximo de créditos a serem aproveitados para abatimento de créditos acadêmicos (disciplinas) no PPGCM-Dout é de 15 (quinze) créditos.

Art. 60. Os conteúdos do artigo anterior poderão ser parcialmente aproveitados, devendo ser solicitada a complementação de estudos no âmbito do PPGCM.

Seção IV Do Rendimento Escolar

Art. 61. A conclusão do PPGCM dependerá da comprovação de frequência, do aproveitamento nas disciplinas, da agregação de créditos acadêmicos e da aprovação na defesa.

§1º É condição parcial para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária correspondente.

§2º As faltas decorrentes de ausências protegidas por previsão legal específicas (núpcias, luto, gravidez, justiça etc.), bem como atividades acadêmicas e militares previstas em Boletim Interno da ECEME serão objeto de medida pedagógica específica a critério do Coordenador do Programa.

Art. 62. A avaliação dos alunos pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

- I - Identificar o aprendizado do aluno de acordo com os objetivos da disciplina;
- II - Promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação; e
- III - Instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos alunos sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

Art. 63. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável, em proposta a ser aprovada pelo Coordenador do Programa.

§1º O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos alunos é definido pelo professor coordenador da disciplina e não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

§2º O prazo para entrega dos conceitos dos alunos à Secretaria Acadêmica pelo coordenador da disciplina é de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

§3º O resultado de avaliação será informado de acordo com a escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0

(dez) pontos, com intervalo de 0,5 (meio) ponto.

Art. 64. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos conceitos, com a seguinte escala equivalente de notas:

I - A (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0);

II - B (equivalente a notas entre 7,0 e 8,5);

III - C (equivalente a notas entre 5,0 e 6,5); e

IV - D (equivalente a notas iguais ou inferiores a 4,5).

§1º O rendimento acadêmico global será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Resultado} = \frac{\sum (\text{Resultado da Disciplina} \times \text{Nº de Créditos da Disciplina})}{\text{Nº total de Créditos Cursados}}$$

§2º O conceito mínimo para aprovação é "C".

Art. 65. Poderá ser concedido o conceito "I" (incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente em até 15 (quinze) dias, o que representa 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 66. O pós-graduando que obtiver conceito "D" será reprovado na disciplina.

Art. 67. Será desligado do curso, conforme decisão do Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado, admitido recurso à Congregação, o pós-graduando que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

I - Obteve conceito "D" em disciplina obrigatória;

II - Obteve conceito "C" em três ou mais disciplinas, ou dois conceitos "C" e um "D";

III - obteve conceito "D" mais de uma vez na mesma disciplina eletiva ou em diferentes disciplinas eletivas;

IV - For reprovado por faltas em mais de uma disciplina;

V - For reprovado no exame de qualificação, admitida uma segunda tentativa;

VI - For reprovado nos pareceres prévios pela segunda vez;

VII - For reprovado no processo de avaliação da tese ou dissertação;

VIII - Não defender a dissertação ou tese no prazo estabelecido (prazo final da prorrogação ou

prazo máximo do curso);

IX - No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias após esgotado o período do trancamento; e

X - A pedido do discente.

Art. 68. O pós-graduando que obtiver conceito "C" em duas disciplinas perderá a bolsa de estudos porventura obtida com o Programa.

Art. 69. No caso do aluno que foi desligado do Programa, seus créditos poderão ser revalidados desde que aprovado em novo processo seletivo, podendo solicitar tal revalidação por no máximo dois anos após seu desligamento. Após o reingresso, o aluno terá que cumprir o tempo mínimo de doze meses para o PPGCM-MA e 24 (vinte e quatro) meses para o PPGCM-Dout, para sua defesa final.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 70. Nenhum pós-graduando será admitido ao exame de qualificação de projeto de pesquisa de tese ou dissertação antes de completar os créditos acadêmicos referentes às disciplinas obrigatórias do respectivo curso.

Art. 71. Os projetos de tese ou dissertação serão avaliados por uma comissão (banca examinadora), indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do PPGCM, composta obrigatoriamente pelo orientador do aluno e por dois outros docentes, sendo, ao menos, um destes externo ao Programa.

§1º Cabe à banca examinadora indicada apreciar a importância e a viabilidade do projeto ou trabalho apresentado, aprovando-o com ou sem recomendações, ou reprovando-o, por maioria de votos, mediante parecer conjunto, após arguição ao aluno. Poderão estar presentes à sessão restrita de deliberação da banca o Reitor, o Chefe do IMM, o Chefe do DPPG e o Coordenador do PPGCM.

§2º Será objeto de análise, durante o processo de qualificação, não obstante o observado no parágrafo anterior, os créditos cumpridos até o momento da qualificação, o desempenho intelectual nas disciplinas cursadas e em andamento, assim como a produção discente durante o curso do Programa, cujo critério de avaliação obedecerá as regras contidas no Edital de Seleção.

§3º A aprovação no processo de qualificação pela banca examinadora constitui pré-requisito para que a tese ou dissertação dela decorrente possa ser submetida à defesa.

§4º. Para o exame de qualificação o aluno deverá depositar na Secretaria Acadêmica três cópias de seu projeto de tese ou dissertação, mediante autorização escrita do seu orientador, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência do exame de qualificação.

Art. 72. No caso de não aprovação do projeto, o pós-graduando terá 30 (trinta) dias para realizar novo exame. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do curso.

Seção VI Da Defesa

Art. 73. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de completar o total dos créditos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regimento Interno.

Art. 74. A tese ou dissertação devem ser apresentadas segundo os padrões internacionalmente aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo ao modelo definido pelo Colegiado em norma específica.

§1º A tese e a dissertação deverão constituir trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§2º A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§3º Devem sempre indicar o título, o autor, o local, a data do término do trabalho, o nome do orientador e ter referência expressa de que se trata de tese ou dissertação, como requisito parcial para a obtenção do grau de doutor ou mestre em Ciências Militares do PPGCM do IMM/ECEME.

§4º Poderá ser autorizada, mediante requerimento do aluno e aprovação do orientador e do Coordenador do Programa, a defesa em língua estrangeira.

§5º Não é permitida a redação de nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros no corpo da tese ou dissertação.

§6º Em nenhuma hipótese poderá ser invocado o tratamento de temas sigilosos para obstar o acesso da banca às fontes trazidas no corpo do trabalho.

§7º Se a tese ou dissertação contiver informações de caráter sigiloso, será providenciada a respectiva credencial de segurança a todos os membros da banca examinadora, orientador e coorientador na forma da legislação vigente.

Art. 75. As teses e dissertações deverão ser remetidas, pela Secretaria Acadêmica, ao(s) membro(s) interno(s) da banca examinadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à defesa, acompanhadas do formulário de “Parecer Prévio”, a ser preenchido e restituído à Secretaria, registrada a aquiescência dos docentes com a originalidade/adequação e conteúdo do trabalho para a consecução a atividade. Somente após a emissão de parecer prévio as teses e dissertações serão enviadas aos demais integrantes da banca examinadora.

Art. 76. As teses e dissertações serão encaminhadas ao Coordenador do Programa, antecedendo o envio à banca examinadora, com a devida autorização do docente orientador.

§1º Havendo parecer contrário do orientador ou de algum membro da banca examinadora, registrado por meio do formulário “Parecer prévio”, o candidato não poderá realizar a defesa.

§2º É facultado ao candidato requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, mesmo sem o aval do orientador original ou de membro da banca examinadora.

§3º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da tese ou dissertação, a fim de deliberar acerca da possibilidade de realização da defesa.

Art. 77. A defesa terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios de comunicação disponíveis pela ECEME.

§1º O orientador do PPGCM-Dout e MA será sempre o presidente da banca examinadora.

§2º O presidente da banca examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da tese ou dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas do candidato.

§3º Aberta a sessão pública, o presidente da banca examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

§4º Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

§5º Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 78. Encerrado o processo de avaliação da tese ou dissertação, a banca examinadora, em sessão restrita, podendo estar presente o Reitor, Chefe do IMM, Chefe do DPPG e/ou Coordenador do PPGCM, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes modalidades de julgamento:

I - Aprovado;

II - Aprovação condicionada às modificações (restrições ou recomendações); e

III - Reprovado.

Parágrafo único. O candidato só será considerado aprovado por votação de maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

Art. 79. O aluno aprovado terá até sete dias para entregar a versão final à Secretaria Acadêmica, impressa e em arquivo eletrônico, segundo as normas estabelecidas pela coordenação do Programa.

Art. 80. Caso a tese ou dissertação seja aprovada condicionada a modificações, constantes na Ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizá-las e encaminhar a versão final à Secretaria Acadêmica, com a anuência do orientador ou de um membro designado pela banca.

Art. 81. O aluno será desligado do curso pela coordenação do PPGCM após a análise do caso pela Congregação, caso não atenda às exigências recomendadas pela banca examinadora, o aproveitamento global mínimo ou o prazo para a obtenção de grau, incluída a qualificação.

CAPÍTULO VI

DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Seção I Das Condições

Art. 82. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de doutor ou mestre em Ciências Militares, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 83. Para a obtenção dos graus de doutor ou mestre, os alunos deverão:

I - Cumprir as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;

II - Completar o número mínimo de créditos exigidos;

III - Obter êxito no exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este Regimento;

IV - Passar por parecer prévio nas formas previstas e regulamentadas por este Regimento;

V - Realizar a defesa pública tese de doutorado ou da dissertação de mestrado, perante banca examinadora;

VI - Realizar a entrega da versão final da tese ou dissertação na Secretaria Acadêmica, em versão física e eletrônica, aprovada formalmente pelo seu orientador, com vistas ao depósito na Seção de Publicação, Divulgação e Catalogação (SPDC) - "Biblioteca 31 de Março"; e

VII - Atender às demais exigências estabelecidas no Edital de Seleção e quaisquer outros dispositivos regimentais da ECEME.

Seção II Do Diploma e do Histórico Escolar

Art. 84. O diploma de doutor ou mestre em Ciências Militares será expedido por solicitação do Coordenador do Programa à Secretaria Acadêmica, após o candidato cumprir todas as exigências detalhadas no artigo anterior.

Art. 85. O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas de cada curso.

Art. 86. Os diplomas de mestre e doutor serão assinados pelo Reitor da ECEME, pelo Chefe da Divisão de Ensino da ECEME, pelo Coordenador do PPGCM e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO

Seção I Das Características Gerais

Art. 87. O PPGCM-Dout contempla e abrange área de concentração em Defesa Nacional, com ênfase numa concepção tutorial; com orientadores credenciados pelo DPPG e localizados em linhas de pesquisa reconhecidas pela ECEME e grupos de pesquisa credenciados pelo CNPq; com exigência mínima de disciplinas comuns; possibilidade de currículos individualizados; e sob a direção do DPPG.

Art. 88. O PPGCM-Dout compreende disciplinas obrigatórias que garantam o processo de formação nos dois eixos do Programa (linhas de pesquisa de Estudos da Paz e da Guerra e Gestão de Defesa), disciplina obrigatória de acompanhamento do desenvolvimento de tese e disciplinas eletivas.

Art. 89. O orientador poderá estimular o aluno a cursar disciplinas fora da instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação, e atribuir créditos a cursos realizados, à participação em congressos e seminários com apresentação de trabalho, e a outras atividades docentes e de pesquisa.

Art. 90. Excepcionalmente, poderá ingressar no doutorado candidato sem mestrado, desde que apresente produção científica relevante na forma de artigos científicos, capítulos ou livros.

Seção II Da Seleção

Art. 91. Serão considerados universos distintos de candidatos para a concorrência às vagas no PPGCM-Dout.

§1º Deverão ser previstas vagas para ingresso regular, em ordem de prioridade:

I - Discentes regularmente matriculados no Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM 1º Ano) da ECEME;

II - Mestres em Ciências Militares já titulados no PPGCM;

II - Discentes regularmente matriculados no PPGCM-MA, a serem considerados para o regime de progressão;

III- Civis nacionais ou estrangeiros possuidores de diploma de mestrado, preferencialmente na área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Colégio de Humanidades;

IV - Oficiais do Exército, das demais Forças Armadas e Forças Auxiliares, bem como servidores civis do Ministério da Defesa (MD) e Comandos das Forças possuidores de diploma de mestrado, preferencialmente na área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; e

V - Oficiais de Nações Amigas e servidores civis da estrutura de Defesa daqueles países.

§2º Havendo disponibilidade poderão ser previstas vagas, em Edital Suplementar, para do Corpo Permanente da ECEME, possuidores de diploma de mestrado, preferencialmente nas áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 92. O processo de seleção dos candidatos constará de análise do plano de estudos ou pré-projetos de pesquisa, análise de títulos, análise curricular e profissional, prova em língua inglesa e em um segundo idioma e de entrevista pessoal.

§1º A capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo, será aplicada prova, baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação nesse exame de caráter eliminatório, impedindo o prosseguimento nas etapas seguintes da seleção.

§2º A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa ou documentação equivalente (como curso anterior de pós-graduação completado em país de língua inglesa) terá sua validade regulamentada pelo Edital de Seleção.

§3º Serão consideradas válidas como comprovação dessa proficiência o Índice de Proficiência Linguística (IPL), preconizado pelo Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército (SEIAPLEx), a partir dos seguintes níveis de desempenho nas habilidades linguísticas:

Habilidade Linguística	Nível de Desempenho
Compreensão Auditiva (ouvir)	2
Compreensão Oral (falar)	1
Compreensão Leitora (ler)	2
Expressão Escrita (escrever)	2

§4º Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar, adicionalmente, proficiência no idioma português.

Art. 93. As condições de admissibilidade às diversas fases do processo seletivo serão estabelecidas no Edital de Seleção.

Seção III **Da Carga Horária e do Regime de Créditos**

Art. 94. O PPGCM-Dout terá duração de 900 (novecentas) horas de atividade didático-pedagógica. A distribuição da carga horária far-se-á através das disciplinas obrigatórias, do currículo personalizado do aluno e da elaboração da tese.

Art. 95. O aluno deverá cumprir 60 (sessenta) créditos, correspondentes às 900 (novecentas) horas de atividades acadêmicas, o mínimo requerido para o PPGCM-Dout, sendo 38 (trinta e oito) desses créditos acadêmicos, associados a disciplinas, 12 (doze) relativos aos Seminários de Pesquisa e dez atribuídos à elaboração da tese de doutorado.

Seção IV **Do Exame de Qualificação**

Art. 96. O exame de qualificação, que habilita o pós-graduando para o prosseguimento no PPGCM-Dout, deve ser cumprido até o final do 20º mês do curso, devendo o aluno já ter cursado as disciplinas obrigatórias.

Art. 97. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de quatro meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do Programa, após análise da Congregação.

Art. 98. O exame de qualificação (pelo qual o aluno não recebe créditos) consta de duas partes:

I - Apresentação do projeto de tese completamente elaborado; e

II - Apresentação de um artigo científico ou capítulo de livro aceito ou a ser encaminhado para publicação em revista com corpo editorial ou livro e revisão por pares, tendo o doutorando como autor principal e sobre tema no âmbito de sua área de pesquisa, bem como preparado ou publicado durante a vigência do doutorado.

Art. 99. O exame de qualificação será efetuado por uma banca composta de, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador. Pelo menos um dos membros deverá ser externo aos quadros do Programa. No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação, quando o respectivo orientador não a estiver compondo.

Art. 100. Os membros da banca terão como tarefa julgar o projeto considerando:

I - Se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de tese;

II - A amplitude e profundidade dos conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse; e

III - Os aspectos éticos do projeto, com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes no país.

Art. 101. O processo de avaliação do projeto e do artigo compreenderá as seguintes modalidades de julgamento, observado o previsto no Art. 71:

I - Aprovado; ou

II - Reprovado.

Seção V Da Tese

Art. 102. O PPGCM-Dout conclui-se com uma tese, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nas Ciências Militares e Defesa.

Art. 103. Considera-se como conclusão final do doutorado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que pode ter uma das seguintes formas:

I - Tese no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão final;

II - Tese no formato de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas, preparados ao longo do PPGCM-Dout, devendo ser o doutorando o primeiro autor deles, sendo aceitas duas formas: pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em revista de circulação internacional e amplamente indexada, além de dois artigos formatados para serem enviados para publicação em revistas científicas; e pelo menos dois artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas de circulação internacional e amplamente indexadas;

III - Tese no formato de capítulos de livros científicos, com pelo menos dois capítulos publicados ou aceitos para publicação, ao longo do curso, por editora conceituada, cujo doutorando seja o primeiro autor;

IV - Livro científico cujo primeiro autor seja o doutorando e seus conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado ou aceito para publicação ao longo do curso por editora conceituada, respeitando o sistema de avaliação de livros (Qualis Livros da CAPES).

Parágrafo único. A tese, no formato de artigos ou capítulos de livro, deve ser acrescida de uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição que a tese acrescenta em relação às áreas de Ciências Militares e Defesa.

Seção VI

Da Defesa de Tese

Art. 104. Para a defesa da tese de doutorado, deve ser composta uma comissão, indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa, composta de no mínimo cinco e no máximo sete professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo dois deles externos ao Programa. Haverá também dois professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao PPGCM. No caso de mais de um orientador, este também poderá compor a banca e assinar a ata final, quando o respectivo orientador não a estiver compondo.

Art. 105. A defesa de tese de doutorado deverá ser precedida pela emissão formal de parecer prévio, obrigatório para os membros efetivos internos da banca e recomendável para os membros externos, a critério do orientador. Até o 46º mês do curso, os alunos de doutorado devem entregar a tese à Secretaria Acadêmica, que a enviará, ao menos, para os membros internos da banca, juntamente com o formulário “Parecer Prévio”, que apreciarão a viabilidade de realização da defesa.

Parágrafo único. Caso o aluno não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo dois meses, findos os quais, se não tiver entregue a tese à Secretaria Acadêmica, será desligado do Programa, após apreciação da Congregação.

Art. 106. Os membros efetivos internos da banca têm sete dias corridos para restituir o formulário “Parecer Prévio” à Secretaria, com definição de aprovado para defesa ou não, com os seguintes desdobramentos:

I - Em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá sistematizar e anexar os pareceres ao formulário “Agendamento da defesa da tese de doutorado”, e a tese deverá ser remetida aos demais membros da banca;

II - Em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos internos, o aluno terá mais 30 (trinta) dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no número I. Em caso de uma segunda não aprovação, o aluno será desligado do PPGCM-Dout.

Art. 107. O agendamento da defesa de tese de doutorado é condicionado à:

I - Formalização na Secretaria Acadêmica, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da defesa de tese de doutorado”, com a definição de aprovado para defesa e os pareceres dos membros efetivos internos da banca anexados, a fim de que conste em Quadro de Trabalho Quinzenal (QTQ) da ECEME; e

II - Entrega de cinco exemplares da tese na Secretaria, além da versão eletrônica na íntegra, por parte do aluno.

Art. 108. Em caráter excepcional, será admitida a defesa direta de tese, respeitadas as seguintes condições:

I - A concessão é de caráter excepcional a candidato de alta qualificação demonstrada por

experiência e desempenho que o coloque em destaque intelectual no país nas áreas de Ciências Militares e Defesa, e que tenha realizado trabalhos reconhecidamente importantes e tenha atividade continuada;

II - A tese deve ser um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para as Ciências Militares e Defesa;

III - O candidato encaminhará ao Coordenador do Programa a solicitação de obtenção do título de doutor por defesa direta de tese, acompanhada de memoriais pormenorizando e comprovando a excelência acadêmica e de projeto sistematizado da tese a ser defendida;

IV - O Coordenador do Programa encaminhará e solicitará parecer fundamentado de dois docentes permanentes, com a finalidade de apreciar o mérito do pedido;

§1º Da decisão negativa de admissibilidade, caberá recurso à Congregação, facultada a sustentação oral do pedido, pelo interessado.

§2º A decisão positiva de admissibilidade informará o prazo para a defesa, a ser marcada com no mínimo 90 (noventa) dias de intervalo.

V - A defesa direta de tese seguirá os seguintes trâmites:

a) A banca de defesa será constituída por sete docentes, sendo quatro docentes permanentes do programa e três docentes externos.

b) Os docentes externos deverão ser credenciados como docentes permanentes em curso de doutorado na área das Ciências Militares ou na mesma área de avaliação do PPGCM, nesta ordem de prioridade e admitida a participação de docentes vinculados a programas internacionais.

c) O ato formal seguirá os trâmites previstos para defesas de teses em fluxo normal no PPGCM, isto é, a atividade será pública, com as deliberações reservadas e a decisão tomada por maioria de votos.

Art. 109. O coordenador do PPGCM informará, em edital próprio, as regras e critério estabelecido para o reconhecimento de títulos, ouvido o Colegiado e observando os seguintes princípios:

I - Aspectos legais e normativos associados ao título original;

II - Evidências da capacidade do postulante à obtenção do título de doutorado, com destaque para a análise da produção científica; e

III - Experiência acadêmica, profissional e/ou de pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Seção I Das Características Gerais

Art. 110. O PPGCM-MA está vinculado à área de concentração em Defesa Nacional.

Art. 111. O PPGCM-MA compreende disciplinas obrigatórias que garantam o processo de formação dos dois eixos do Programa (linhas de pesquisa de Estudos da Paz e da Guerra e de Gestão de Defesa), disciplina obrigatória de acompanhamento do desenvolvimento da dissertação e disciplinas eletivas.

Seção II Da Seleção

Art. 112. Serão considerados universos distintos de candidatos para a concorrência às vagas no PPGCM-MA.

§1º Deverão ser previstas vagas para ingresso regular, em ordem de prioridade:

I - Discentes regularmente matriculados no CCEM 1º Ano;

II - Civis nacionais ou estrangeiros;

III - Oficiais do Exército, das demais Forças Armadas e Auxiliares, bem como servidores civis do MD e dos Comandos das Forças; e

IV - Oficiais de Nações Amigas e servidores civis da estrutura de Defesa daqueles países.

§2º Havendo disponibilidade poderão ser previstas vagas, em Edital Suplementar, para as categorias abaixo, em ordem de prioridade:

I - Oficiais instrutores da ECEME; e

II - Oficiais do Corpo Permanente da ECEME.

Art. 113. O processo de seleção dos candidatos constará de análise do plano de estudos ou pré-projetos de pesquisa, de análise curricular e profissional, de prova em língua inglesa e de entrevista pessoal.

§1º A capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo, será aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, e o resultado desse exame tem caráter eliminatório. A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa terá sua validade regulamentada pelo Edital de Seleção.

§2º Serão consideradas válidas como comprovação dessa proficiência o IPL, preconizada pelo SEIAPLEX, a partir dos seguintes níveis de desempenho nas habilidades linguísticas:

Habilidade Linguística	Nível de Desempenho
Compreensão Auditiva (ouvir)	2
Compreensão Oral (falar)	1
Compreensão Leitora (ler)	2
Expressão Escrita (escrever)	2

§3º Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar, adicionalmente, proficiência no idioma português.

Art. 114. As condições de admissibilidade às diversas fases do processo seletivo serão estabelecidas no Edital de Seleção.

Seção III

Da Carga Horária e do Regime de Créditos

Art. 115. O PPGCM-MA, com duração de dois anos, terá a carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividade didático-pedagógica. A distribuição da carga horária far-se-á por meio das disciplinas obrigatórias e eletivas, tendo em vista as especificidades da linha de pesquisa e do próprio objeto de investigação.

Art. 116. Dentro da organização do PPGCM-MA, o aluno deve cumprir trinta créditos, sendo 27 (vinte e sete) acadêmicos, associados a disciplinas e três para elaboração da dissertação.

Art. 117. Os 27 (vinte e sete) créditos acadêmicos são exigência mínima do PPGCM-MA. O aluno poderá cursar disciplinas além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador ou, em última instância, a coordenação do Programa julgar necessário para que atinja o nível exigido para a sua titulação. Em tais casos, a atribuição ou não de créditos fica a cargo e critério do orientador, com anuência da coordenação do Programa.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 118. O exame de qualificação deverá ser realizado até o 12º mês do curso, e o aluno já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias do Programa. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de três meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do Programa, após análise da Congregação.

Art. 119. O exame de qualificação será efetuado na presença de uma banca composta de, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador. Um dos membros deverá ser externo aos quadros do Programa. No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação, quando o respectivo orientador não a estiver compondo.

Art. 120. Os membros da banca terão como tarefa avaliar se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação e os aspectos éticos do projeto com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes.

Art. 121. O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento, observado o previsto no Art. 71:

a) Aprovado; ou

b) Reprovado.

Seção V Da Dissertação

Art. 122. O PPGCM-MA conclui-se com uma dissertação, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de estudo, e capacidade de extrair conclusões válidas para o desenvolvimento científico e tecnológico nas Ciências Militares e Defesa.

Art. 123. Considera-se conclusão final do mestrado uma dissertação que poderá ser apresentada, observados os critérios do parágrafo anterior, nas seguintes formas:

I - Dissertação no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão final;

II - Pelo menos um artigo científico formatado para publicação e preparado ao longo do curso de mestrado, devendo ser o mestrando o primeiro autor.

Parágrafo único. A dissertação, no formato de artigo, deve ser acrescida de uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição que a dissertação acrescenta em relação às áreas de Ciências Militares e Defesa.

Seção VI Da Defesa de Dissertação

Art. 124. Para a defesa da dissertação de mestrado, deve ser formada uma comissão, indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa, composta de, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo um deles externo ao PPGCM. Haverá também dois professores doutores como suplentes, um interno e outro externo ao PPGCM. No caso de mais de um orientador, este também poderá compor a banca e assinar a ata final, quando o respectivo orientador não a estiver compondo.

Art. 125. A defesa da dissertação de mestrado deverá ser precedida pela emissão formal de parecer prévio, obrigatório para o membro efetivo interno da banca e recomendável para o membro externo, a critério do orientador. Até o 18º mês do curso para os discentes do CCEM e 22º para os demais alunos de mestrado, a dissertação deve ser entregue à Secretaria Acadêmica, que a enviará, ao menos, para o membro interno banca, acompanhada do formulário “Parecer Prévio”, que apreciará a viabilidade de realização da defesa.

Parágrafo único. Caso o aluno não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo um mês, findo o qual, se não tiver entregue a dissertação à Secretaria Acadêmica será desligado do Programa, após apreciação da Congregação.

Art. 126. O membro efetivo interno da banca tem sete dias para restituir o formulário “Parecer Prévio” à Secretaria, com definição de aprovado para defesa ou não, com os seguintes desdobramentos:

I - Em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá sistematizar e anexar o parecer ao formulário “Agendamento da defesa da dissertação de mestrado”, e a dissertação deverá ser remetida aos demais membros da banca;

II - Em caso de não aprovação para defesa, o aluno terá mais 30 (trinta) dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Se aprovado para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no número I. Em caso de uma segunda não aprovação, o aluno será desligado do PPGCM-MA.

Art. 127. O agendamento da defesa da dissertação de mestrado é condicionado à:

I - Formalização na Secretaria Acadêmica, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da defesa de dissertação de mestrado”, com a definição de aprovado para defesa e o parecer do membro efetivo interno da banca anexado, a fim de que conste em QTQ da ECEME; e

II - Entrega de três exemplares da tese na Secretaria, além da versão eletrônica na íntegra, por parte do aluno.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA O DOUTORADO E MESTRADO ACADÊMICO

Art. 128. Considera-se necessário, para a obtenção de um crédito acadêmico, 15 (quinze) horas dedicadas às atividades em classe, acompanhadas de um igual número de horas dedicadas a seminários, horas de biblioteca, leitura dirigida, estágios ou trabalho de laboratório.

Art. 129. O diploma de cursos de mestrado na área de avaliação de Ciência Política e Relações Internacionais (incluindo as Ciências Militares), credenciados pela CAPES, é automaticamente reconhecido para créditos no PPGCM-Dout. Serão concedidos até 15 (quinze) créditos.

Art. 130. Os alunos que concluírem o mestrado em outras áreas do conhecimento deverão pedir o reconhecimento do curso à coordenação, por meio de seus orientadores, para a equivalência de créditos, sendo-lhes concedidos até 15 (quinze) créditos.

Art. 131. Além dos créditos obtidos por frequência aos cursos, o aluno poderá conseguir créditos pela produção científica durante a realização do PPGCM, a critério do orientador e com a anuência da coordenação do Programa:

I - Autor de livro científico completo cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada pela área de Ciência Política e Relações Internacionais – até seis créditos;

II - Editor ou organizador de livro científico cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada pela área de Ciência Política e Relações Internacionais – até três créditos;

III - Autor de capítulo de livro científico cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada pela área de Ciência Política e Relações Internacionais – até quatro créditos;

IV - Autor de artigos em periódico científico conceituado pela área de Ciência Política e Relações Internacionais – até quatro créditos, a depender da indexação e circulação do periódico.

§1º O total de créditos atribuídos à produção científica será de até oito créditos (números I a IV).

§2º Os critérios específicos relacionados à indexação de periódicos e os respectivos créditos serão definidos pela coordenação do PPGCM. Quando o livro (número I) ou artigos científicos (número IV) forem utilizados para compor a tese de doutorado ou dissertação de mestrado, no caso de o aluno ter optado por essa forma de apresentação, estes não podem ser contados como créditos acadêmicos. O artigo apresentado por ocasião da qualificação pode ser um dos artigos da tese de doutorado ou da dissertação de mestrado.

Art. 132. Além dos créditos obtidos por frequência aos cursos, o aluno poderá conseguir créditos pelas seguintes atividades acadêmicas, a critério do orientador, com a anuência da coordenação, durante o período de realização da pós-graduação:

I - Disciplina de leituras dirigidas – dois créditos cada, totalizando até dois créditos para o PPGCM-MA e até quatro créditos para o PPGCM-Dout; e

II - Disciplinas eletivas cursadas no PPGCM em até dois anos anteriores à matrícula do aluno nos cursos de mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 133. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, ouvidos o Coordenador do Programa e o Colegiado.

Art. 134. O PPGCM terá como uma de suas políticas acadêmicas a realização de acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de alunos e professores das partes envolvidas.

Art. 135. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da ECEME.